



CNPJ:12.023.805/0001-30 IE:28.359.097-1 IM:0014816900-4

ILMO. SENHOR PREGOEIRO MATHEUS AUGUSTO CHIAMONTE VIEIRA
MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE-MS

OBJETO: CONTRARRAZÕES DO RECURSO ADMINISTRATIVO DA EMPRESA CONSTRUMAX CONSTRUÇÕES LTDA.

PREGÃO ELETRÔNICO N. 250/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 105,490/2023-72

A empresa ANDRADE CONSTRUÇÕES LTDA, inscrita sob CNPJ de Nº 12.023.805/0001-30, com sede à Rua Torpedo 506, Distrito de Anhanduí CEP. 79125-000, Campo Grande-MS, neste ato representada por seu representante legal Rozemar Andrade da Costa Sanches, portador do CPF Nº 798.478.381-00, vem, tempestivamente, conforme permitido no § 2º, do art. 44, do Decreto Federal n.º 10.024 de 20 de setembro de 2019, em tempo hábil, vem respeitosamente perante Vossa Excelência, apresentar

CONTRARRAZÕES AO RECURSO ADMINISTRATIVO
--

interposto pela empresa Concorrente/Licitante CONSTRUMAX CONSTRUÇÕES LTDA., demonstrando nesta as razões de fato e de direito pertinentes para desprover o recurso interposto:

I. FATOS:

De forma sucinta e objetiva, trata-se de lide administrativa referente ao processo licitatório realizado no município que tem como objeto, ao qual foi efetuado na modalidade Pregão Eletrônico, de nº 250/2023.

Enfatiza-se que o certame ocorreu respeitando todas as legalidades necessárias para concretizar o processo licitatório e tendo sido o resultado divulgado no corrente mês.



CNPJ:12.023.805/0001-30 IE:28.359.097-1 IM:0014816900-4

No resultado, justamente a presente empresa **CONTRARAZOANTE** foi declarada como **VENCEDORA** por apresentar melhor proposta e cumprir todas as exigências habilitatórias, o que suscitou uma **INJUSTA IRRESIGNAÇÃO DA RECORRENTE**, que interpôs recurso administrativo fazendo apontamentos INFUNDADOS e INOPORTUNOS para tentar afastar a correta decisão que declarou esta como **INABILITADA**.

Entretanto, conforme será demonstrado, o recurso administrativo não merece provimento em nenhum aspecto, justamente por trazer motivações protelatórias, falsas e desarrazoadas.

II. DAS RAZÕES ALEGADAS:

O presente instrumento pretende ser sucinto e conciso em todos os pontos, uma vez que é sabido, Comissão, que a Administração e o licitante devem observar rigorosamente as regras e condições previamente estabelecidas no edital.

Isto posto, é mister apontar que a respeitável Comissão decidiu sabiamente quando habilitou esta Contrarrazoante por entender que atendeu integralmente as exigências do edital, e que estava de acordo com a normas técnicas, de maneira que os argumentos trazidos nas razões recursais não podem prosperar.

Esclarece-se que as empresas recorrentes devem possuir o **PLENO DIREITO** de interpor recursos, sendo um exercício do direito de ampla defesa e contraditório, ao qual utiliza-se da garantia constitucional para afastar ato que julga como inapropriado.

A problemática reside quando a empresa possui interesse em frustrar o bom trâmite do procedimento licitatório, trazendo recursos com alegações **INCABÍVEIS**, atrasando a conclusão de certame licitatório ao qual o objetivo é: **PROPORCIONAR A REALIZAÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE QUALIDADE AOS MÚNICIPES DE CAMPO GRANDE-MS**, assim sendo, fere diretamente o interesse público e os princípios da razoabilidade e celeridade.

Importa trazer que o recurso interposto é de fato um **VERDADEIRO SOFISMO**, ao qual visa **OBSTRUIR TODO O PROCEDIMENTO LICITATÓRIO** com claro intuito de elidir esta licitante do certame.

Trata-se de um recurso de 27 (VINTE E SETE) páginas com o objetivo de tentar a todo momento denegrir a imagem desta Contrarrazoante com inverdades levantadas sobre as empresas fornecedoras dos insumos, que na ordem não representa para a Administração qualquer risco, vez que é de



CNPJ:12.023.805/0001-30 IE:28.359.097-1 IM:0014816900-4

responsabilidade desta Contrarrazoante o cumprimento das obrigações assumidas junto à Administração Pública, tratando-se de balela suas alegações.

Já que se prestou a discutir, deveria se utilizar de outras argumentações técnicas e não de meras investigações que não fazem sentido, vez que serão desconstituídas no decorrer desta peça.

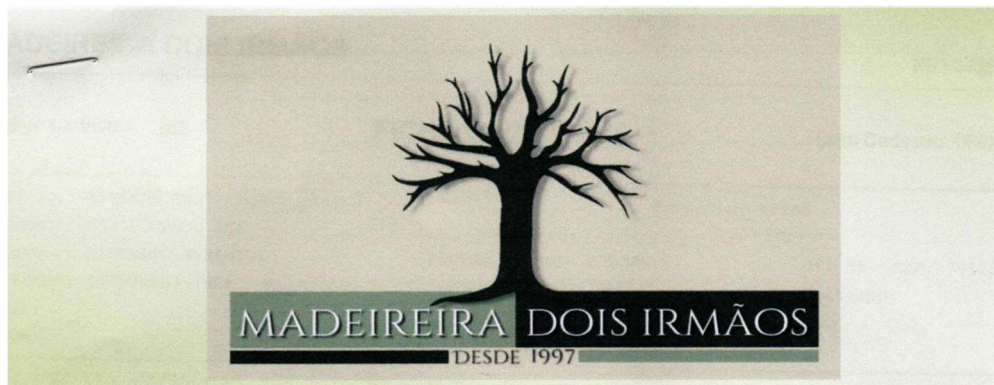
A petição traz manobras argumentativas para que seja deturpada a imagem desta Contrarrazoante, quando alega ***fraude documental***, *que levaram a decisão errônea da Comissão de Licitação*, vez que será comprovado aqui a idoneidade dos fornecedores, os quais a Recorrente alega falsidade nas informações contidas com relação a endereço e estoque de materiais, além de que serão desconstituídas as demais alegações fraudulentas da Recorrente.

Com relação ao que aduz a Recorrente quanto a Tabela de Preços da Madeireira Dois Irmãos, essa sim é factóide, pois traz valores **de madeiras para a construção civil**, que não tem nada a ver com a natureza do serviço proposto para esta licitação. Já deve ter sido solicitada com o intuito de confundir a análise da Comissão de Licitação, como todo o teor da peça recursal.

Importante lembrar que em todo ramo de negócio existem parcerias, para que- adquire direto do fornecedor, haja vista que o preço é negociado diretamente com o fornecedor e vai depender da quantidade, isso está dentro dos ditames da **economia de mercado**.

A Recorrente anexa orçamento auferido na Madeireira Dois Irmãos com a cotação de 01 (uma) unidade de madeira. É obvio que o valor vai ser diferente para uma unidade e para uma **quantidade grande**, pois são razões diferentes. Igualmente destacamos quando se vende por atacado, o valor sempre será mais baixo do que o valor individual da unidade.

Não obstante a isso, trazemos abaixo o orçamento solicitado por este Contrarrazoante, fornecido pela mesma Madeireira com a data de 20/03/2024, podendo ser aferida a autenticidade do documento diretamente com o fornecedor, caso haja necessidade. (documento também anexo)



ANDRADE CONSTRUÇÕES EIRELI

CAMPO GRANDE CEP: 79125-000

IE: 283590971

CNPJ: 12.023.805/0001-30

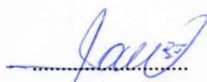
Prezado(s) Senhor (es)

Orçamento anual para construção de ponte de madeira

Na Cidade de Campo Grande.

Tem o presente orçamento, a finalidade de fornecer os preços dos produtos abaixo:

ORÇAMENTO 20/03/2024			
DESCRIÇÃO	BITOLAS	M³	VALOR R\$
VIGAS	25X30		R\$ 2.200,00
VIGAS	25X25		R\$ 2.200,00
ASSOALHO	7X20		R\$ 2.200,00
RODEIRO	6X22,5		R\$ 2.200,00
GUIA DE RODA	15X15		R\$ 2.200,00
PÊA	15X20		R\$ 2.200,00
PARA		680.000 M³	R\$ 1.496.000,00



Loidemar Duarte

Loidemar Duarte-ME
Madeireira Dois Irmãos
CNPJ: 02.147.069/0001-78
Inscr. Est. 28.301.292-7

Importante destacar, que a madeireira acima possui madeira de qualquer bitola. No orçamento solicitado pela Recorrente, o fez para atender seus interesses em denegrir e atrapalhar o certame licitatório, pois como dito alhures, solicitou orçamento para madeiras utilizadas na construção civil.



CNPJ:12.023.805/0001-30 IE:28.359.097-1 IM:0014816900-4

Apresenta ainda, orçamento da empresa Amazônia Madeiras, com preços muito acima dos praticados no mercado. Além de que a referida madeireira **não é especializada** no fornecimento da madeira necessária na execução dos serviços, o que os tornam mais caros, tendo em vista não possuir estoque.

PARA ALÉM: A presente empresa recorrida foi declarada vencedora do pregão eletrônico, tendo apresentado o menor preço. A RECORRENTE registrou intenção de recurso, servindo-se de arrazoar VAZIAMENTE o seu recurso com a alegação de que esta Contrarrazoante não consegue ***contrapor a alegação de inexecutável dos preços***, trazendo os três contratos em que foi apresentado na justificativa da diligência desta Contrarrazoante, comparando **somente o percentual de desconto, quando o correto seria se atentar sobre o preço apresentado nas planilhas**, este sim prova a exequibilidade dos contratos.

Importante frisar, que quando da apresentação por esta Contrarrazoante na justificativa na diligência realizada por essa Comissão de Licitação, frizou-se que **os preços praticados junto ao Governo do Estado, estão abaixo dos licitados por essa Municipalidade, e mesmo assim está sendo cumprido fielmente.**

Resta claro, a intensão da Recorrente em confundir as proporções utilizadas, visando lograr êxito de forma injusta e irregular, menosprezando a capacidade de raciocínio dessa Comissão, vez que **lá no Governo do Estado foram aplicados descontos menores, porém os preços estão abaixo dos praticados pelo Município de Campo Grande**, e sem qualquer problema estão sendo cumpridos fielmente.

Então, cai por terra a tese da Recorrente de que há violação de princípios no âmbito da Administração Pública, porque ela manipula de forma equivocada a aplicação deles para se beneficiar com a ideia de afronta a legalidade.

A ALEGAÇÃO DE “PREÇOS INEXEQUÍVEIS” É O ÚLTIMO EXPEDIENTE DO LICITANTE PERDEDOR, QUANDO BUSCA REVERTER O RESULTADO DA LICITAÇÃO CUJA PROPOSTA VENCEDORA NÃO CONSEGUIU SUPERAR.

Conforme Marçal Justen Filho, “A desclassificação por inexecutabilidade apenas pode ser admitida como EXCEÇÃO, em hipóteses muito restritas. O núcleo da concepção ora adotada reside na impossibilidade de o Estado transformar-se em fiscal da lucratividade privada e na plena admissibilidade de propostas deficitárias”. Ainda, ao apresentar argumentos contrários à



CNPJ:12.023.805/0001-30 IE:28.359.097-1 IM:0014816900-4

desclassificação por inexecutabilidade, o autor descreve a distinção entre inexecutabilidade absoluta (subjetiva) e relativa (objetiva):

A formulação desse juízo envolve uma avaliação da capacidade patrimonial do licitante. Se ele dispuser de recursos suficientes e resolver incorrer em prejuízo, essa é uma decisão empresarial privada. Não cabe à Administração a tarefa de fiscalização da lucratividade empresarial privada. Sob esse ângulo, chega a ser paradoxal a recusa da Administração em receber proposta excessivamente vantajosa (...).

Sendo assim, não há qualquer fundamento para a desclassificação da proposta vencedora, uma vez que os preços praticados na proposta da ANDRADE CONSTRUÇÕES LTDA, são perfeitamente adequados e exequíveis, compatibilizando-se com os custos da prestação do serviço e o volume do objeto a ser contratado.

Ressalta-se, por fim: existe autorização expressa da Administração Pública para a concretização de todos os atos realizados para com o certame, além de ser importante ressaltar também a boa-fé administrativa em ter concluída a licitação de forma justa, não fazendo NENHUM sentido interpor recurso administrativo, onerando a Administração Pública com lides que apenas atrasam a conclusão da licitação.

ASSIM, VERIFICA-SE QUE A INTENÇÃO DA RECORRENTE TEM NÍTIDO CARÁTER PROTELATÓRIO COM INTUITO DE TUMULTUAR O REGULAR ANDAMENTO DO PROCESSO LICITATÓRIO, COM ARGUMENTOS INFUNDADOS, QUE SE ACATADOS, ESTARIA DETURPANDO A FINALIDADE DA LEI DE LICITAÇÕES, QUANDO PREVIO TAL DISPOSIÇÃO.

Sendo claro a manifesta intenção de obstruir o presente certame, prejudicando e trazendo para o processo atos abusivos, calúnias que não conseguiu provar, e ainda colocando em dúvida a idoneidade de fornecedores que não vem ao caso na presente licitação.

Assim descreve a Recorrente:

*Não paira dúvidas que a empresa ANDRADE CONSTRUÇÕES criou um cenário factóide para forjar, ridicularizar e menosprezar com todos envolvidos neste processo licitatório. Sendo na verdade a empresa FACROMA **uma falsa distribuidora, uma falsa serralheria, uma falsa entidade jurídica.***

Ora, que alegação mais ridícula escolheu a Recorrente para afirmar que houve uma armação criada para fraudar a licitação. Como será que vai ficar agora com a demonstração de que a pessoa jurídica existe, emite nota, tem autorização para operar na sua linha de comércio, e ainda, possui estoque de madeiras em seu depósito! Ora, que arguição mais infantil e sem criatividade! Como se isso não fosse fácil desconstituir! É meramente burlesca!

Em síntese, alega-se que houve **fraude processual**, com relação a empresa fornecedora FACPROMA, afirmando que a mesma **só existe no papel**. Pois bem, apresentamos abaixo, fotos e demais documentos comprobatórios de que ela existe e possui todas as licenças necessárias para seu funcionamento, inclusive nas imagens que comprovam sua existência possuem localização geográfica, que podem ser averiguadas.

FACPROMA-TRANSPORTES EM GERAL, FÁBRICA E COMÉRCIO DE MADEIRAS EIRELI-EPP
DOF Rastreabilidade: 0.0.1-46a3c18 - 2.0.0

☰ / Utilização de Produto Florestal / Origens / Visualizar dados

Visualizar Origem

< Dados Gerais Itens Detalhamento dos Itens Histórico de operações da Origem Histórico de suspensões >

Nome: FACPROMA-FAB. E COM DE PROD. DE MAD. LTDA	Número: 1202300900002937	Validade: Não se aplica
Endereço: RODOVIA MS 156 AMAMBIAI/CAARAPÓ, KM 2,0	Situação Atual: ATIVA	Data da situação: 30/06/2023
Coordenadas: -23°05'43.30" S -55°12'20.60" O	Bairro: ZONA RURAL	Município/UF: AMAMBIAI/MS
Área (ha): 2,000	Órgão Homologador: Instituto de Meio Ambiente de Mato Grosso do Sul - IMASUL	Data da homologação: 30/06/2023
Responsável(is) operacional(is):		
Sistema originário: Federal		

VOLTAR

IBAMA - Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis

Termo de uso 2021 Todos os direitos reservados



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR
16º SGBM/Ind (Amambai)



CERTIFICADO Nº
703-1/PREVENIR

TIPO: RENOVACAO

VENCIMENTO: 20/12/2024

"FUNCIONAMENTO REFERENTE AO SISTEMA DE SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIO, PÂNICO E OUTROS RISCOS"

PSCIP nº: 2356

RISCO: MEDIO

Lei nº 4.335/2013

Nome/Razão social:

FACPROMA TRANSPORTES EM GERAL FABRICA E COMERCIO DE PRODUTOS DE
MADEIRAS LTDA

CPF/CNPJ:

06.314.669/0001-34

Nome Fantasia:

FACPROMA

Sala/Loja/Bloco:

Logradouro:

RODOVIA MS 156 KM 02, 02

Complemento:

Bairro:

ZONA RURAL

Cidade/Distrito:

AMAMBAI

CEP:

79.990-000

UF:

MS

Responsável Técnico:

Registro

Ocupação

J 4 TODO TIPO DE DEPOSITO

Outros

Documentos de responsabilidade:

Este certificado não autoriza instalar gás GLP em ambiente fechado sem ventilação natural. - Certificado emitido por meio de ato declaratório, conforme CVCBM 186/SAT/16ºSGBM/2022 com vencimento em 19/12/2023. -

Área construída usada

823,20 m²

Extintores

11

Hidrantes

Pagou a taxa de serviços estaduais (DAEMS) no valor de R\$ 191,48

A cassação do Certificado ocorrerá no caso de interdição e nas situações em que as edificações, instalações, ocupações temporárias e áreas de risco estiverem em desacordo com o Projeto Técnico ou em desacordo com as NTs - Art 48 da Lei 4.335/2013

ESTE DOCUMENTO DEVE SER MANTIDO EM LOCAL VISÍVEL E ACESSÍVEL À FISCALIZAÇÃO

AMAMBAI - MS, 21/12/2023





CNPJ:12.023.805/0001-30 IE:28.359.097-1 IM:0014816900-4



Latitude: -23.096034
Longitude: -55.206948
Elevação: 473.69±14 m
Precisão: 6.7 m
Tempo: 20-03-2024 07:34

Powered by NoteCam



Latitude: -23.095384
Longitude: -55.205093
Elevação: 476.79±19 m
Precisão: 3.8 m
Tempo: 20-03-2024 07:31

Powered by NoteCam



Latitude: -23.094986
Longitude: -55.206126
Elevação: 474.29±3 m
Precisão: 6.8 m
Tempo: 20-03-2024 07:33

Powered by NoteCam



 Ministério do Meio Ambiente Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis CADASTROS TÉCNICOS FEDERAIS CERTIFICADO DE REGULARIDADE - CR 			
Registro n.º	Data da consulta:	CR emitido em:	CR válido até:
639427	20/03/2024	02/01/2024	02/04/2024
Dados básicos:			
CNPJ: 06.314.669/0001-34			
Razão Social: FACPRIMA-TRANSPORTES EM GERAL, FÁBRICA E COMÉRCIO DE MADEIRAS EIRELI-EPP			
Nome fantasia: FACPRIMA			
Data de abertura: 15/06/2004			
Endereço:			
Logradouro: RODOVIA MS 156 AMAMBÁ/CAARAPÓ, KM 02			
N.º: 1		Complemento:	
Bairro: ZONA RURAL		Município: AMAMBÁ	
CEP: 79990-000		UF: MS	
Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras e Utilizadoras de Recursos Ambientais - CTF/APP			
Código	Descrição		
20-2	Exploração econômica da madeira ou lenha e subprodutos florestais (floresta nativa)		
21-49	Transporte de produtos florestais - Lei nº 12.651/2012: art. 36		
21-67	Comércio atacadista de madeira, de lenha e de outros subprodutos florestais - Lei nº 12.651/2012: art. 37		
21-68	Comércio varejista de madeira, de lenha e de outros subprodutos florestais - Lei nº 12.651/2012: art. 37		
Conforme dados disponíveis na presente data, CERTIFICA-SE que a pessoa jurídica está em conformidade com as obrigações cadastrais e de prestação de informações ambientais sobre as atividades desenvolvidas sob controle e fiscalização do Ibama, por meio do CTF/APP.			
O Certificado de Regularidade emitido pelo CTF/APP não desobriga a pessoa inscrita de obter licenças, autorizações, permissões, concessões, alvarás e demais documentos exigíveis por instituições federais, estaduais, distritais ou municipais para o exercício de suas atividades.			
O Certificado de Regularidade emitido pelo CTF/APP não habilita o transporte e produtos e subprodutos florestais e faunísticos.			
Chave de autenticação		ZZBJTT321L2HZKX6	



Visualizar Origem

< Dados Gerais **Itens** Detalhamento dos Itens Histórico de operações da Origem Histórico de suspensões >

Limpar filtros

Produto	Nome Científico	Nome Popular	Saldo Livre	Saldo em Ofertas	Saldo Total	Unidade
Madeira serrada	Hymenaea courbaril	Jacobiá	10,9010	0,0000	10,9010	m³
Madeira serrada	Astronium lecointei	Muracatiara	72,1680	0,0000	72,1680	m³
Madeira serrada	Enterolobium contortisiliquum	Timbori	26,8330	0,0000	26,8330	m³
Madeira serrada	Protilium heptaphyllum	Amescla-de-chelro	158,9750	0,0000	158,9750	m³
Madeira serrada	Dinizia escelae	Angelim-femo	12,0720	0,0000	12,0720	m³
Madeira serrada	Caryocar villosum	Pegoliá	313,7500	0,0000	313,7500	m³
Madeira serrada	Qualea albiblora	Cambará-preto	12,5000	0,0000	12,5000	m³
Madeira serrada	Goupia glabra	Cupkiba	41,7720	0,0000	41,7720	m³

Registros por página: 20

< < > >

Registros: 1 a 8 | Total de: 8

VOLTAR



CNPJ:12.023.805/0001-30 IE:28.359.097-1 IM:0014816900-4

RECEBEMOS DE FACPROMA TRANSPORTES EM GERAL OS PRODUTOS / SERVIÇOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL INDICADO AO LADO		NF-e Nº 000.001.275 SÉRIE 001	
DATA DE RECEBIMENTO	EMISSION: 05/03/2024 - DEST / REM: 00000012-MUNICIPIO DE MARACAJU - VALOR TOTAL: R\$ 46.570,00		
IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR			

IDENTIFICAÇÃO DO EMITENTE FACPROMA TRANSPORTES EM GERAL ROD MS 156, AMAMBAL CAARAPÓ KM02, 02 - ZONA RURAL - CEP:79990-000 - AMAMBAL - MS TEL: 3481-2444		DANFE DOCUMENTO AUXILIAR DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA 0 - ENTRADA 1 - SAÍDA Nº 000.001.275 fl. 1 / 1 SÉRIE 001												
NATUREZA DE OPERAÇÃO VENDA DE MERCADORIA		CHAVE DE ACESSO 5024 0306 3146 6900 0134 5500 1000 0012 7510 4413 0562		Protocolo de Autorização de Uso 150240009031786 05/03/2024 16:59:33										
INSCRIÇÃO ESTADUAL 283343036		INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBST. TRIB.		CNPJ / CPF 06.314.669/0001-34										
DESTINATÁRIO / REMETENTE														
NOME / RAZÃO SOCIAL 00000012-MUNICIPIO DE MARACAJU				CNPJ / CPF 03.442.597/0001-12										
ENDEREÇO RUA APPA, 120				DATA DA EMISSÃO 05/03/2024										
MUNICÍPIO MARACAJU				DATA SAÍDA / ENTRADA 06/03/2024										
FONE / FAX				CNPJ / CPF 79150-000										
UF MS				HORA DA SAÍDA 16:58:28										
CÁLCULO DO IMPOSTO														
BASE DE CÁLCULO DO ICMS		VALOR DO ICMS		VALOR TOTAL DOS PRODUTOS										
0,00		0,00		46.570,00										
VALOR DO FRETE		VALOR DO DESLUBO		VALOR DO IPI										
0,00		0,00		0,00										
DESCONTO		OUTRAS DESP. ACESS.		VALOR TOTAL DA NOTA										
0,00		0,00		46.570,00										
TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS														
RAZÃO SOCIAL		FRETE POR CONTA		CÓDIGO ANTT										
9 - SEM FRETE														
ENDEREÇO		MUNICÍPIO		UF										
				INSCRIÇÃO ESTADUAL										
QUANTIDADE		ESPECIE		MARCA										
NUMERAÇÃO		PESO BRUTO		PESO LÍQUIDO										
DADOS DO PRODUTO / SERVIÇOS														
CODIGO DO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO / SERVIÇO	NCM / SEI	CODEN / COT	CFOP	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	DESCONTO	BASE CÁLC. ICMS	VALOR ICMS	VALOR IPI	VALOR OUTROS	VALOR TOTAL
000044	ASSOALHO-JATOBA OU FAVEIRO OU SIMILAR 7CM X 20CM X 1M	44079990	0102	5102	UN	160,0000	38,5000	6.160,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	6.160,00
000043	ASSOALHO-JATOBA OU FAVEIRO OU SIMILAR 7CM X 30CM X 1M	44079990	0102	5102	UN	25,0000	59,0000	1.475,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.475,00
000021	ESTACAS-JATOBA OU FAVEIRO OU SIMILAR 25CM X 30CM X 1M	44039800	0102	5102	UN	100,0000	214,0000	21.400,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	21.400,00
000046	RODEIRO-JATOBA OU FAVEIRO OU SIMILAR 6CM X 20CM X 1M	44079990	0102	5102	UN	100,0000	40,0000	4.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	4.000,00
000048	UNICO-JATOBA OU FAVEIRO OU SIMILAR 25CM X 25CM X 1M	44079990	0102	5102	UN	51,0000	185,0000	9.435,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	9.435,00
000037	VIGAS-JATOBA OU FAVEIRO OU SIMILAR 25CM X 30CM X 1M	44079990	0102	5102	UN	20,0000	205,0000	4.100,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	4.100,00

DADOS ADICIONAIS		RESERVAÇÃO AO FISCO	
INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES EMPRESA OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL LOCAL DE ENTREGA : MUNICIPIO DE MARACAJU PROCESSO ADM 2909/2023 CONTRATO 52/2023 EMPENHO 944/2024 OBJETO DA CONTRATAÇÃO: REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE MADEIRAS(MANUTENÇÃO DE PONTES) SOLICITAÇÃO DE FORNECIMENTO: 706/2024 LEI 12.741/2012 - VALOR APROXIMADO DOS TRIBUTOS R\$ 6263,65			

Quanto as demais formulações desnexas trazidas pela Recorrente de que a madeira tem origem ilícita, que vem do Paraguai, como faz e não prova? Demonstrando que ela sim é inidônea, não merece ser considerada apta a prestar serviços para a Administração Pública, pois se utiliza de mera especulação para criar factóide.



CNPJ:12.023.805/0001-30 IE:28.359.097-1 IM:0014816900-4

Quanto aos demais pontos discordantes, tais como mobilização, equipamento e ferramentas; aço; mão-de-obra, não vem ao caso entrar em discussão porque estão incluídos nos preços apresentados na proposta desta Contrarrazoante, além de ser de competência da futura contratada arcar com as responsabilidades trabalhistas e fiscais do contrato público. Ademais, possui todas as certidões em dia, provando que não possui nenhuma ação trabalhista movida por seus trabalhadores, o que representa a lisura em seus atos administrativos e financeiro.

Além de que, focou-se na apresentação de justificativa sobre o material principal que é a madeira, e na oportunidade restou provado que tem habilidade de trabalho para a execução dos serviços a serem contratados, bem como demonstrou a origem dos produtos por ela adquirido.

Ainda questionou sobre a irregularidade da cotação da madeira da espécie Angico, aduzindo ser ilegal e que sua extração é proibida no Brasil. É proibida quando não possui licença da autoridade competente. Com autorização do Ibama é possível extrair a madeira, haja vista que dependendo do tipo de manejo a ser utilizado na terra, o Ibama autoriza a retirada, com compensação ambiental. Então, não é proibido.

Ao contrário da Recorrente, esta Contrarrazoante tem interesse de contratar com a Administração pública dentro da lisura que o procedimento pede, não com baixarias e construções ridículas iguais as formuladas por ela.

III. DA CONTRATAÇÃO DA PROPOSTA MAIS VANTAJOSA:

Sem prejuízo das contrarrazões até aqui lançadas, urge a recorrida tecer comentário oportuno quanto a interpretação das exigências editalícias, as quais se realizadas tão somente sob o mero aspecto formal, sem observância aos princípios da razoabilidade e proporcionalidade, pode ferir o princípio basilar das Licitações e Contratos Administrativos, que visa a busca da PROPOSTA MAIS VANTAJOSA, no caso a da recorrida.

Ainda, no certame em comento não há qualquer situação, documento ou informação que atinja diretamente a competitividade e a isonomia entre os participantes da licitação, o que permitiu ao ente público a busca e classificação da proposta mais vantajosa, permitindo, assim, julgar de forma objetiva as propostas apresentadas.

Correta, legal e adequada a HABILITAÇÃO da recorrida.

Correta, legal e adequada a DESCLASSIFICAÇÃO da recorrente.



CNPJ:12.023.805/0001-30 IE:28.359.097-1 IM:0014816900-4

IV. DOS PEDIDOS:

Diante de todo o exposto, requer SEJA NEGADO PROVIMENTO AO RECURSO ADMINISTRATIVO ORA IMPUGNADO, mantendo-se o ato da Comissão que habilitou a empresa licitante ANDRADE CONSTRUÇÕES LTDA, uma vez que resta demonstrado que atendeu integralmente as exigências do edital e realizando a MANUTENÇÃO DA DESCLASSIFICAÇÃO DA EMPRESA RECORRENTE, com o consequente prosseguimento do certame, tudo em observância aos princípios norteadores da licitação.

Nestes Termos, espera Deferimento.

Campo Grande, 21 de março de 2024.

ANDRADE CONSTRUÇÕES LTDA.
CNPJ 12.023.805/0001-30